



Número: **0800465-07.2022.8.15.0391**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **20/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 72.720,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

**Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO FERREIRA ALVES (AUTOR)	JOSE ELUAN CARLOS CUNHA DE HOLANDA (ADVOGADO)
INSS (REU)	
ADJANE PEREIRA JACO LUCIANO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97261 382	24/07/2024 07:57	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA**

---

NÚMERO DO PROCESSO: 0800465-07.2022.8.15.0391

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Aposentadoria por Invalidez Accidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Accidentário]

AUTOR: LUCIANO FERREIRA ALVES

RÉU / REPRESENTADO: INSS

**DECISÃO**

Vistos.

Considerando a não manifestação do perito anterior, revogo sua nomeação e por conseguinte **nomeio como perito**, em substituição ao anterior indicado, a **Dra. ADJANE PEREIRA JACO - CPF 854.521.493-68**, profissão/Área: Médica, endereço eletrônico: [draadjanepericiasmedicas@gmail.com](mailto:draadjanepericiasmedicas@gmail.com), telefone: (88) 8805-8075, arbitrando os seus honorários em **R\$ 491,86** (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), com fundamento na Resolução n. 09/2017 do TJPB, e seu Anexo I, cuja tabela foi corrigida pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 43/2022, publicado no DJE Eletrônico, de 21/09/2022, nos termos do § 4º, do art. 4º, da Resolução acima citada.

Fixo, por oportuno, o prazo de 15 dias para a entrega do laudo (art. 465, do CPC), contados do agendamento.

Intime-se a Sra. Perita acerca da nomeação, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, devendo ser designada data em regime de mutirão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.

A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, de forma a facilitar o Acesso à Justiça à parte promovente.

Apresentados os dados acima, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os assistentes técnicos e apresentar os quesitos a serem respondidos pelo expert, se quiser (CPC, art. 421, § 1º, I e II), procedendo a intimação dos assistentes técnicos por elas indicados.



Após a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem no que for de direito. Intimações e expedientes necessários.

Após a juntada do laudo proceda a serventia com a elaboração de ofício ao TJ/PB, por meio de ADM/SEI, para pagamento dos honorários fixados.

Cumpre-se.

Teixeira/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 24/07/2024 07:57:24  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072407572374100000088380920>  
Número do documento: 24072407572374100000088380920

Num. 97261382 - Pág. 2